

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2025

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE XEXÉU E O ENGENHEIRO ELIABE FRANCISCO E SILVA, NOS TERMOS DO ART. 75, I c/c ART. 95, § 2º DA LEI Nº 14.133/2021.

A **CÂMARA DE VEREADORES DE XEXÉU**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, Estado de Pernambuco, com sede na Rua da Alegria, 41, Centro, Xexéu/PE, CEP: 55.555-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.891.511/0001-20, neste ato representada pela Presidente Sra. **ONILDA ANDRADE DE LIMA DE MOURA**, brasileira, viúva, Portadora do RG Nº 4.975.634 SDS/PE e CPF Nº 066.538.514-51, residente na Rua Josefa Maria de Paula, 112, Alaide Gonçalves, Xexéu/PE, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, o engenheiro **ELIABE FRANCISCO E SILVA** denominado apenas CONTRATADO, CPF nº 093.952.184-95, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 7.132.193, órgão expedidor SDS-PE, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, fundamentada no Art. 75, I c/c Art. 95, § 2º da Lei nº 14.133/2021, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

O Presente CONTRATO administrativo subordina-se às regras de Direito Público, em especial as contidas no art. 75, inc. I, da Lei nº. 14.133/2021, aplicando-se lhe, ainda, supletivamente, os Princípios Jurídicos da Teoria Geral dos Contratos, dispensada a licitação em razão da hipótese em que o valor se enquadra nos limites dispensáveis.

Ressalte-se que o § 1º do referido dispositivo legal foi devidamente respeitado. O valor da dispensa de licitação, foi atualizado com base no Decreto Federal nº 12.343/2024, de 30/12/2024, no qual o valor estabelecido no art. 75, I da Lei nº 14.133/2021, passa a ser de R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos).

Por sua vez, o Art. 95, § 2º da Lei nº 14.133/2021, dispensa a realização de procedimento de dispensa de licitação, quando o objeto se tratar de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos), valor atualizado pelo Decreto Federal nº 12.343/2024, de 30/12/2024.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato compete à Presidência da Câmara de Vereadores, por meio do servidor a ser indicado.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto deste CONTRATO é a **CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIRO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO, ORÇAMENTO, ART, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA OBRA DE REVITALIZAÇÃO DA FACHADA NA CÂMARA DE VEREADORES DE XEXÉU/PE**, conforme proposta de preços da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE

A presente contratação tem como finalidade garantir a conformidade técnica, legal e qualitativa dos serviços, bem como a adequada execução do empreendimento de acordo com as normas vigentes. O engenheiro contratado será responsável por desenvolver o projeto básico que servirá de base para o processo licitatório ou execução direta da obra, além de acompanhar e fiscalizar sua execução, assegurando o cumprimento dos prazos, especificações técnicas, orçamentárias e demais exigências contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Contrato tem a vigência de até 120 (cento e vinte) dias, ou até o prazo final de execução da obra, contando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos permitidos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

Os serviços serão executados de acordo com as determinações da contratante em conformidade com o projeto básico em anexo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I- O valor global do referido contrato é de **R\$ 3.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**.

II- A Contratante efetuará os pagamentos em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e devidos atestados e boletins de medição, bem como em conformidade com o aceite da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - O CONTRATADO obriga-se a prestar o serviço do objeto do presente Contrato, seguindo as recomendações e determinações da Contratante, e demais normas pertinentes ao objeto contratado;

II - O CONTRATADO deverá manter a regularidade fiscal junto às fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Tribunal Superior do Trabalho (TST), durante o período de vigência deste contrato;

III - O CONTRATADO deverá entregar as Notas Fiscais equivalentes aos serviços prestados e executados, contendo os dados bancários para realização dos pagamentos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I – A CONTRATANTE se obriga a efetuar os pagamentos devidos conforme pactuado no presente instrumento, na medida em que forem sendo executados os serviços;



- II – É dever da CONTRATANTE prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA em relação às demandas necessárias; e
- III – A CONTRATANTE obriga-se a acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da contratação correrá à conta de recursos específicos no Exercício de 2025, consoante DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA abaixo descrita:

01.031.0101.2002.000 *Manutenção das atividades administrativas da Câmara*
005 3.1.90.00.00 *Aplicações diretas*
001.001 *Recursos próprios do Município*

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO, DA RESILIÇÃO E DA RESOLUÇÃO

Este CONTRATO poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse da CONTRATANTE e/ou poderá ser resilido, mediante vontade de ambas as partes através de comunicação escrita.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Nos termos dos Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantida a defesa prévia, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA –

Considerar-se-á inexecução do contrato passível de punição, o descumprimento das obrigações, o atendimento intempestivo das recomendações e/ou determinações emanadas pela Contratante e, ainda, outras situações apuradas mediante procedimento próprio, e poderá acarretar a rescisão do contrato, sem prejuízo de cumulação com as penalidades previstas à reincidência.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA –

O exercício da faculdade de rescindir e de resilir o contrato por parte da CONTRATANTE não ensejará qualquer direito de indenização para o CONTRATADO.

SUB-CLÁUSULA TERCEIRA –

A Resolução antecipada, independentemente de Notificação, será facultativa na hipótese de reiteração no descumprimento parcial do contrato e obrigatória nos casos de inexecução total do objeto, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de indenização por eventuais prejuízos.



CÂMARA DE VEREADORES DO
XEXÉU
CASA LEGISLATIVA JOSÉ FILGUEIRAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

I - As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca da Água Preta-PE, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato; e

II - Por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma.

Xexéu/PE, 07 de março de 2025.

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE XEXÉU

CNPJ Nº 12.891.511/0001-20

ONILDA ANDRADE DE LIMA DE MOURA

Presidente

- Contratante -

ELIABE FRANCISCO E SILVA

CPF Nº 093.952.184-95

- Contratado -

Testemunhas:

1 _____ RG _____
2 _____ RG _____